

RESOLUÇÃO Nº 019/03 - CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Estágio Supervisionado na Empresa, do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitações Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e em Pedagogia na Empresa;

Considerando os termos da Lei 6.494, de 07/12/1977, regulamentada pelo Decreto 87.497 de 18/08/1982, artigo 4º;

Considerando os termos do Parecer CNE/CP 9/2001, de 8 de maio de 2001, artigo 12, alterado pelo Parecer CNE/CP 27, de 2 de outubro de 2001, e do Parecer CNE/CP 28/2001, de 02 de outubro de 2001, homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, atual legislação de referência para a matéria.

Considerando as novas tendências postas para a formação permanente dos quadros profissionais das empresas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado na Empresa, do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, habilitações Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e em Pedagogia na Empresa, do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 28 de julho de 2003.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

REGULAMENTO

Art. 1º - Constitui finalidade do Estágio Supervisionado na Empresa, nos termos do projeto pedagógico do Curso de Pedagogia, criar condições para que os estagiários, em equipes multidisciplinares da área de recursos humanos da organização empresarial, desempenhem seu papel de educador, através da proposição de ações de treinamento e de desenvolvimento de pessoas.

§ 1º - O Estágio Supervisionado é realizado através de um Projeto de Intervenção, onde há a sistematização de um saber gerado na prática, a partir do processo de investigação sobre a realidade das experiências e as necessidades da organização empresarial.

§ 2º - Dentre as atividades a serem realizadas no Estágio Supervisionado destacam-se: Diagnóstico Organizacional, Levantamento de Necessidades de Treinamento (Diagnóstico de Treinamento), Elaboração, Execução e Avaliação do Projeto de Intervenção e a Elaboração de Relatórios Parciais de Artigo.

Art. 2º - São objetivos gerais do Estágio, além de outros que visem a melhoria da formação profissional do acadêmico:

- I. Analisar os elementos teórico-metodológicos que levem a compreensão da prática educativa na empresa enquanto ação multideterminada sob os aspectos político-administrativo e pedagógicos;
- II. Oportunizar ao estagiário a vivência de situações reais de vida e de trabalho, que viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos à experiência pessoal através de contínuo processo de ação-reflexão-ação;
- III. Viabilizar a retroalimentação do processo de aprendizagem, proporcionando ao estagiário a oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em suas relações com a sociedade;
- IV. Viabilizar a retroalimentação do processo ao Curso de Pedagogia, habilitação Pedagogia na Empresa, possibilitando revisões e renovações no currículo vigente;
- V. Viabilizar a retroalimentação do processo às empresas, possibilitando-lhe eventuais contribuições para a melhoria de sua organização e do seu funcionamento;
- VI. Favorecer a compreensão da realidade organizacional, propiciando a aquisição de competências para intervenção adequada e a vivência de projetos teoricamente sustentados;
- VII. Criar condições para que os segmentos da sociedade e instituições envolvidas percebam efetivamente a ação do pedagogo na empresa, coadjuvando, desta maneira, com a formação das pessoas da empresa e com o exercício da cidadania dos membros da comunidade; e
- VIII. Levantar as dificuldades e problemas enfrentados no dia-a-dia da prática pedagógica empresarial, buscando seus determinantes e alternativas de solução.

Art. 3º - São objetivos Específicos do Estágio Supervisionado na Empresa, além de outros que visem à melhoria da formação profissional do estagiário:

- I. Proporcionar treinamento prático numa situação real de trabalho para acumular conhecimentos e experiências tendo em vista sua futura profissão;
- II. Facilitar o entrosamento do estagiário com o mercado de trabalho, possibilitando a sua inserção nesse mercado;

- III. Familiarizar o estagiário com o ambiente de trabalho empresarial;
- IV. Permitir ao estagiário identificar a finalidade e aplicabilidade de seus estudos;
- V. Adquirir atitude de trabalho sistemático;
- VI. Desenvolver o exercício de observação, o senso crítico, a ética profissional e a criatividade em um ambiente produtivo; e
- VII. Desenvolver o espírito empreendedor e a livre iniciativa, fornecendo a instrumentalização e a motivação necessárias para sua prática profissional.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado na Empresa, para efeito deste regulamento, compreende as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante, pela participação em situações reais da vida e do trabalho, possibilitando reflexão crítica da sua atuação enquanto profissional.

§ 1º - O Estágio mencionado no caput do artigo é realizado junto a empresas e organizações de direito público ou privado, com as quais são firmados convênios bipartites, sob a coordenação do Curso de Pedagogia, do UNIVAG - Centro Universitário e a supervisão de seus docentes.

§ 2º - As empresas, para serem campo de estágio, devem atender aos seguintes critérios:

- a) Comprovar interesse pelo desenvolvimento das pessoas, ações sociais e por inovações;
- b) Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- c) Aceitar os termos de Convênio e de Compromisso do Estágio Supervisionado do UNIVAG – Centro Universitário;
- d) Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da área de atuação do Pedagogo Empresarial;
- e) Disponibilizar profissional da empresa para acompanhar as atividades dos estagiários e para submeter-se a elas, de acordo com os planos de trabalho.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado na Empresa é coordenado por professor do Curso, designado pela Coordenação do Curso, com aprovação do Colegiado Ampliado, sendo de sua responsabilidade as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes ao estágio;
- II. Delimitar a duração e jornada de trabalho mínima, de acordo com a legislação vigente;
- III. Garantir o quantitativo de vagas para o estágio, junto às empresas;
- IV. Definir, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, as empresas campo de estágio e a operacionalização do mesmo;
- V. Elaborar o Cronograma Semestral de Atividades, fixando datas para entrega de documentos referentes ao estágio;
- VI. Elaborar, juntamente com os professores orientadores as informações sobre as etapas a serem desenvolvidas durante o transcorrer do estágio;
- VII. Criar instrumentos necessários ao bom desenvolvimento do estágio;
- VIII. Definir, juntamente com os Professores-Orientadores, a sistemática e critérios de avaliação do estágio;
- IX. Orientar, quanto ao planejamento, execução e avaliação do processo de estágio, os Professores-Orientadores e alunos estagiários nas organizações;
- X. Manter-se atualizado quanto à legislação vigente, promovendo as alterações que se fizerem necessárias para a manutenção da legalidade do estágio;
- XI. Indicar à Gerência, docentes para o desempenho das atividades de orientação de estágio;

- XII. Manter relacionamento constante com órgãos, empresas, escolas e autoridades, visando um melhor desenvolvimento das atividades de estágio;
- XIII. Oferecer às empresas e escolas conveniadas uma retroalimentação das programações e ações planejadas, executadas e avaliadas no decorrer do estágio, objetivando à melhoria da qualidade dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo UNIVAG; e
- XIV. Resolver e responsabilizar-se pelos problemas de qualquer natureza, junto com o Professor-Orientador, que possam ocorrer durante a elaboração e/ou realização do Projeto de Intervenção pelos estagiários.

Art. 6º - Os professores do Curso de Pedagogia que orientam o Estágio devem ter conhecimentos teóricos e/ou experiências com as ações de Desenvolvimento e Treinamento de pessoas na área organizacional.

Art. 7º - Cabem ao Professor-Orientador de Estágio as seguintes atribuições:

- I. Atuar diretamente junto aos estagiários, orientando-os sobre as atividades de estágio;
- II. Tomar conhecimento de toda documentação que regulamenta e operacionaliza o estágio;
- III. Cumprir a jornada de trabalho definida pelo UNIVAG;
- IV. Compatibilizar o cronograma das atividades de estágio com as demais atividades curriculares de forma funcional e integrada, para que a supervisão seja efetiva e consistente;
- V. Orientar o estagiário na elaboração do Projeto de Intervenção, atividade nuclear do Estágio, sobre a carga horária, duração, jornada de trabalho, preenchimento de formulários, avaliação, etc.;
- VI. Integrar as atividades de estágio ao embasamento teórico ministrado em sala de aula e a outros que possam fundamentar o trabalho a ser desenvolvido;
- VII. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários em todas as suas fases e o cumprimento dos prazos para entrega da documentação resultante;
- VIII. Avaliar o aproveitamento obtido pelos estagiários no desenvolvimento dos trabalhos, em comum acordo com o supervisor de estágio na organização, considerando-os não somente como produto e sim como processo, através de instrumento adequado;
- IX. Analisar, conferir e atribuir grau de aproveitamento aos relatórios e outros instrumentos de controle aplicados, atribuindo aos estagiários média final de aprovação ou retenção;
- X. Responsabilizar-se pelos atos e atitudes dos alunos durante a elaboração e/ou execução do seu Projeto, assim como pelo direcionamento das atividades; e
- XI. Enviar a documentação processada à Coordenação de Estágio.

Art. 8º - Ao aluno Estagiário cabem as seguintes obrigações:

- I. Participar, obrigatoriamente, do Estágio segundo as normas e regulamentos da UNIVAG;
- II. Cumprir, rigorosamente, o estipulado neste Regulamento;
- III. Cumprir o período e horário estipulado para o estágio, assumindo o compromisso de 100% de freqüência;
- IV. Responder por todas as perdas e danos causados em decorrência da inobservância de normas internas da concedente do estágio, pelos quais nenhuma responsabilidade cabe ao UNIVAG;

- V. Observar o fluxo e veiculação de informações e as normas de sigilo profissional;
- VI. Realizar suas atividades com zelo, dedicação, interesse e profissionalismo;
- VII. Informar ao Professor-Orientador qualquer ocorrência fora do planejamento de trabalho, que possa ocasionar em prejuízo ao seu desempenho;
- VIII. Atender ao Professor - Orientador, sempre que solicitado;
- IX. Elaborar o Projeto de Intervenção e o Relatório Final do Estágio com a orientação do professor;
- X. Responsabilizar-se pelos registros na Ficha de Acompanhamento e Controle do Estágio; e
- XI. Cumprir as datas de entrega dos documentos do estágio definidos pela Coordenação do Estágio.

§ 1º - O estagiário não tem vínculo empregatício com a concedente, a qual está isento de qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

§ 2º - Atrasos, indisciplina e desempenho deficiente nas atividades pode implicar no cancelamento do estágio, ficando o aluno reprovado.

Art. 9º - Os alunos que já estão integrados ao mercado de trabalho podem realizar o Estágio na própria empresa, desde que esta atenda às condições previstas neste regulamento, reservando horário específico para o Estágio e submetendo-se à supervisão de professor-orientador.

Parágrafo único - Os alunos que já se constituírem pessoa jurídica de direito privado podem, realizar os respectivos Estágios em suas empresas, nas condições do caput do artigo.

Art. 10 - O Convênio para a realização do Estágio Supervisionado deve ser firmado entre a unidade concedente de campo de Estágio, com a interveniência do UNIVAG - Centro Universitário, nos termos da Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77 e do Decreto nº 87.497 de 18/08/82, em três vias de igual teor, cabendo a primeira à empresa, a segunda ao estagiário e a terceira ao UNIVAG - Centro Universitário.

Parágrafo único - A unidade concedente de campo de Estágio deve indicar, entre os seus funcionários, supervisores que acompanhe as atividades dos estagiários.

Art. 11 - A supervisão do Estágio pode assumir as seguintes formas e modalidades:

- I. Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado, por observação contínua e direta das atividades ocorridas no campo de Estágio, ao longo de todo o processo, com complementação através de entrevistas, formulários e relatórios apropriados;
- II. Supervisão semi-direta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas ao campo de estágio pelo Professor - Orientador para manter contato com o supervisor na empresa, além da complementação através de entrevistas, formulários e relatórios apropriados.

Art. 12 - A jornada máxima diária de Estágio fica a critério do estagiário e da unidade concedente, desde que acordada previamente e deve realizar-se preferencialmente de segunda a sábado.

§ 1º - O estagiário pode cumprir, em caráter excepcional, 04 (quatro) horas de Estágio aos sábados, mediante prévia autorização do Coordenador de Estágio.

§ 2º - O horário de estágio não deve coincidir com o horário de aula, podendo desenvolver-se nos períodos de recesso escolar, mediante prévia autorização do Coordenador de Estágio.

§ 3º - O aluno pode estagiar individualmente ou em equipe de até três alunos, desde que a empresa ofereça condições.

Art. 13 - A avaliação do Estágio é constituída pelo acompanhamento e supervisão das atividades planejadas, próprios do processo de formação, objetivando perceber a aptidão do estagiário para o desempenho profissional.

§ 1º - A avaliação do Estágio deve impulsionar a aprendizagem dos alunos, possibilitando analisar os conhecimentos, atitudes e procedimentos desencadeados e ou construídos no decorrer do mesmo, assim como prover informações e dados para a retroalimentação do currículo pleno vigente do curso de Pedagogia, tendo por objetivo a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pelo UNIVAG - Centro Universitário.

§ 2º - A avaliação do Estágio é desenvolvida, de forma sistemática e contínua, pelo Professor-Orientador, com a colaboração do profissional supervisor da unidade empresarial e do próprio estagiário, com a sua auto-avaliação.

Art. 14 - Considera-se aprovado o aluno que obtiver 100% de freqüência no Estágio e média 7,0 (sete), resultante da média aritmética das notas obtidas no Projeto de Intervenção, no Relatório Final e nos Indicadores de Desempenho, cuja relação constitui anexo deste Regulamento.

§ 1º - É considerado reprovado no Estágio Supervisionado, o aluno que não cumprir integralmente as atividades a serem realizadas, com 100% de freqüência, e não atingir a média final 7,0 (sete), conforme o estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O aluno reprovado no Estágio deve matricular-se no semestre seguinte, sujeitando-se às mesmas exigências constantes deste Regulamento para o desenvolvimento das atividades da disciplina.

§ 3º - Os Indicadores de Desempenho referem-se á postura ético- profissional, assiduidade, pontualidade, relacionamento interpessoal, espírito de iniciativa, criatividade, capacidade técnico-pedagógica e organização do aluno estagiário durante a realização do Estágio.

Art. 15 - Situações e casos particulares não previstos no presente Regulamento são resolvidos pela Coordenação de Estágio, Coordenação do Curso, Gerência e Colegiado do Grupo de Produção Acadêmica - GPA de Ciências Humanas, nesta ordem, cabendo recurso, quando for o caso, à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2003.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

